

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, POR
INTERMÉDIO DO GABINETE MUNICIPAL E A
ASSOCIAÇÃO JORGE LACERDA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

O Município, por intermédio da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, com sede em Capivari de Baixo, no endereço Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 95.780.441/0001-60, neste ato representado pela Prefeita Interina Márcia Roberg Cargnin, portadora do RG nº 1.181.535 e CPF nº 507.017.119-49 e a Associação Jorge Lacerda, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida General Osvaldo Pinto da Veiga, n. 01, Centro, Capivari de Baixo/SC, inscrito no CNPJ/MF nº 12.606.501/0001-03, neste ato representada pelo Presidente da Diretoria Executiva Valdeci Francisco Algayer, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.181.780-72 e portador da carteira de identidade nº 7.133.531-SSP/SC e Expedito Michels, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.340.206- SSP/SC, inscrito no CPF nº 432.913.099-87, na qualidade de Diretor Administrativo Financeiro da AJL.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta no Plano de Trabalho apresentado em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é cooperar (conforme detalhamento presente no Plano de Trabalho anexo) com a Associação na execução da promoção dos seguintes eventos: Vitrine Cultural, Tarrafa Literária, Orquestra de Vienna (apenas no período vespertino), Challenge 3X3, Dança em Cena, World Footvolley, Teatro Bolshoi no Brasil, a partir da realização de eventos abertos e gratuitos a população, com competições internacionais e nacionais de alto padrão, atraindo desta forma novos praticantes e consumidores da modalidade do esporte e fomentando o entretenimento, a cultura e arte no município. Tais atividades serão desenvolvidas no município de Capivari de Baixo, nas



dependências do Parque Diamante, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo):

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo; b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados; c) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo; d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo; e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final; f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento; g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário; h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio; i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução; j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Município**, conforme cronograma presente no plano de trabalho: a) disponibilizar ambulância, equipe de enfermagem (enfermeira e/ou técnica de enfermagem) para os dias de eventos, 02 (duas) cadeiras de rodas; b) organizar escala para presença de guardas municipais; e c) disponibilizar equipe/operador para manuseio e utilização de 01 (uma) retroescavadeira e 01 (uma) motoniveladora, conforme cronograma descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Associação**: a) disponibilizar profissional que irá acompanhar os serviços, orientando a equipe nos dias dos eventos; b) divulgar a cooperação do município na aplicação do plano de trabalho; c) encaminhar e encarregar-se de manter atualizado o servidor responsável pelo Setor de Convênios sobre qualquer alteração no cronograma apresentado; d) orientar os profissionais que acompanharão os eventos na sua chegada, quanto ao local que poderão desenvolver suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 06 (seis) meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações: a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

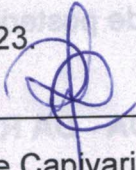
As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Capivari de Baixo. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos




representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

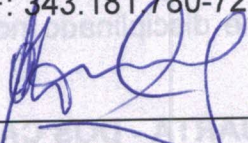
Capivari de Baixo, 07 de julho de 2023.



Município de Capivari de Baixo/SC
Prefeita Municipal Interina
Márcia Roberg Cargnin
CPF: 507.017.119-49

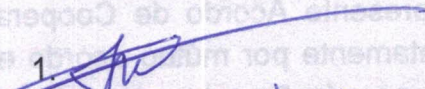


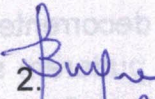
Associação Jorge Lacerda
Presidente da Diretoria Executiva
Valdeci Francisco Algayer
CPF: 343.181.780-72



Associação Jorge Lacerda
Diretor Administrativo/Financeiro
Expedito Michels
CPF: 432.913.099-87

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: **João Victor Toms Paudeira**
CPF: **099.637.729-97**

2. 
Nome: **Beatriz F. Ribeiro**
CPF: **098.738.508-70**